



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 prevista no Decreto Municipal nº 030, de 15 de agosto de 2020, até 15 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive, com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO que durante todo o mês de agosto houve agravamento e aumento no número de casos ativos da Covid-19 no Município de Montes Altos-MA, inclusive com internações hospitalar;

CONSIDERANDO o grande número de relatos de descumprimento das medidas anteriormente determinadas;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, principalmente, no Município, o que exige prudência;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a proliferação da covid-19 na cidade de Montes Altos-MA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir da 00h00min do dia 01 de setembro de 2020 até 23h59min de 15 de setembro de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 030, de 15 de agosto de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: ***Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições estabelecidas no Decreto Municipal nº 030/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo as alterações devidamente publicadas.***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Permanece proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, tais como, shows, congressos, plenárias, torneios, campeonato, apresentação teatral, festas e similares.

Parágrafo único – As convenções partidárias devem ocorrer em conformidade com Parecer Técnico da SES/MA e/ou Recomendação do MPE desta Comarca.

Art. 3º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 4º. Continua proibido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, clubes ou similares.

Art. 5º. Diante do descumprimento das determinações, serão aplicadas **multa, suspensão ou cassação de licença de funcionamento**, além do mais, os infratores poderão ser enquadrados no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de maio de 2020, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **bem como, o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.**

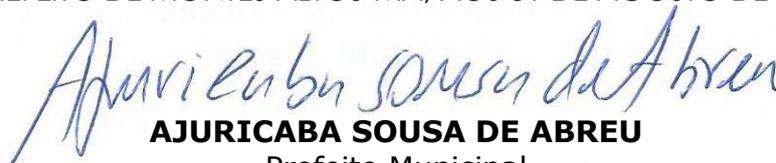
Art. 6º. Ficam os agentes da vigilância sanitária autorizados a proceder à fiscalização *in loco* e lavrar o pertinente auto de infração, procedendo, imediatamente, as medidas cabíveis conforme a gravidade do caso apurado.

Art. 7º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, considerando as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 01 de setembro de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 31 DE AGOSTO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal